

**Fazendo Justiça à Diferença:
Por uma Visão Cosmopolita de Justiça
O legado de Barbara Hudson* †**

Susan Uttley-Evans‡ §

RESUMO

As constantes visitas que a Professor Barbara Hudson fez ao Brasil, juntamente com as duradouras amizades que lá forjou, grandemente influenciaram seu pensamento sobre desigualdade e justiça cosmopolita em “sociedades de estranhos” e “em tempos de medo”. Sua habilidade em clarificar o labirinto de complexas teorias, argumentos e métodos de investigação sociojurídica e criminológica se tornou evidente ao longo de seu trabalho. Minha contribuição se desenvolve a partir do *ethos* desta Revista, e a partir do que Barbara frequentemente expressava como sendo os principais temas que alicerçavam seus valores e sua erudição acadêmica, e que ela asseverava deveriam ser colocados em adequado contexto.

Palavras-chave: Fronteiras. Migração. Cosmopolitismo. Justiça. Ética. Direitos Humanos. Barbara Hudson.

1. INTRODUÇÃO/BREVE RETROSPECTIVA.

Mundialmente reconhecida como pensadora crítica, escritora e conferencista de escol, cujo senso de justiça e de injustiça não conhecia fronteiras, Barbara foi corretamente mencionada como “estando entre as sete mais influentes acadêmicas britânicas dos últimos quarenta anos” (WALTERS, 2008, p. 22); alguém que verdadeiramente apreciava trabalhar com pesquisadores de início de carreira e promover novos horizontes de desenvolvimento criminológico, inclusive como Professora Visitante do Programa de Mestrado em Direito (área de concentração em Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão), na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Brasil. As constantes visitas que Barbara fez ao Brasil, juntamente com as duradouras amizades que lá forjou, grandemente influenciaram seu pensamento sobre

* Texto em celebração à contribuição acadêmica deixada por Barbara A. Hudson, Professora Emérita da Faculdade de Direito da Universidade de Central Lancashire, Reino Unido, que faleceu repentinamente, em setembro de 2013, quando passava férias na cidade de Chania, Grécia.

† Artigo recebido (e aceito) em 19/11/2017.

‡ Editora Associada da *Revista Brasileira de Direito e Justiça/Brazilian Journal of Law and Justice*. Professora Adjunta e Coordenadora do curso de graduação em Criminologia e Justiça Criminal da Faculdade de Direito da Universidade de Central Lancashire (UCLan), Reino Unido.

§ Tradução para o português por Eliezer Gomes da Silva.

desigualdade e justiça cosmopolita em “sociedades de estranhos” e “em tempos de medo” (HUDSON, 2008a; 2012a).

Barbara escrevia com excepcional clareza. Não se via tentada a submeter seu pensamento crítico a uma hermética “trama verborrágica”, nem se abalava ao se deparar com o que descrevia como “arrogância acadêmica”. Em consequência, sua erudição interdisciplinar adquiriu duradoura popularidade por sua acessibilidade e inteligibilidade (HUDSON 1996b; 2003c). Sua habilidade de clarificar o labirinto de complexas teorias, argumentos e métodos de investigação sociojurídica e criminológica se tornou evidente ao longo de seu trabalho. Sua infinita paciência e orientação sobre os “prazeres” da reflexão crítica indubitavelmente auxiliaram nervosos estudantes a transcenderem seus receios de escrever seus capítulos metodológicos, ou de aplicar a análise crítica a uma ampla gama de tópicos de pesquisa (HUDSON, 2002a; 2011a).

A despeito do fato de Barbara ter sido uma oradora eloquente em temas de punição e injustiças sociais, teoria penológica, punição e exclusão, teorias contemporâneas da justiça e da desigualdade, ela era sempre incrivelmente contida quando tinha que falar sobre si própria e sobre suas realizações¹ – com modéstia, nunca plenamente acreditava que as pessoas genuinamente queriam ouvir, absorver e aplicar o que ela tinha a dizer.

Minha contribuição aqui não pretende ser uma refinada crítica de sua extensa bibliografia, embora Barbara sempre tenha entusiasticamente nos encorajado a fazê-lo. Minha contribuição se desenvolve a partir do *ethos* desta Revista, e a partir do que Barbara frequentemente expressava como sendo os principais temas que alicerçavam seus valores e sua erudição acadêmica, e que ela asseverava deveriam ser colocados em contexto, na perspectiva de que as situações não duram por todo o tempo.

2. OS ANOS INICIAIS.

É engraçado indicar os anos “iniciais”, porque Barbara sempre dizia que ela era uma “madura iniciante” na academia, recebendo seu bacharelado em Economia, da Universidade de Londres não antes de 1976. Em 1977, obteve seu mestrado em Sociologia e Filosofia Social na Universidade de Londres, em Canterbury, e de 1977 a 1981 foi professora em tempo parcial e estudante de doutorado do saudoso Professor Stanley Cohen, no Departamento de Sociologia da Universidade de Essex. Em setembro de 1981, ela apresentou sua inovadora tese de

¹ Como quando a convidei para participar, na UCLan, em março de 2013, do módulo “Pensadores Fundamentais da Criminologia”, abordando o tópico “Hudson – Fazendo Justiça à Diferença”.

doutorado sobre *As Regras do Comportamento de Adolescentes: um estudo de caso sobre a Teoria do Controle Social*.² Aqui seu conhecimento teórico derivava da “Filosofia, bem como da Sociologia [no tradicional sentido sociológico acerca do “problema da ordem]”, e seu interesse empírico derivava de “suas experiências como Assistente Social bem como de como desenvolvia sua consciência feminista” (HUDSON, 1981, p. ii).³

3. POLÍTICAS DE JUSTIÇA CRIMINAL, “SEVERIDADE” DAS PENAS E DISCRIMINAÇÃO.

Entre 1981 e 1984, Barbara atuou como Pesquisadora no Centro de Juventude, Crime e Comunidade, na Universidade de Lancaster, onde ela se vinculou como consultora de Serviço Social, e de 1984 a 1989 atuou como Pesquisadora do Patronato Penitenciário da região de Middlesex. Em apertada síntese, o objetivo inicial de sua pesquisa era capacitar Assistentes Sociais e Oficiais do Patronato Penitenciário a aperfeiçoarem os relatórios que encaminhavam aos juízes, e os programas que desenvolviam para lidar com jovens, numa época em que o Reino Unido tinha a mais alta taxa de aprisionamento de jovens na Europa Ocidental (HUDSON, 1984; 1987).

Barbara sempre pontuava que quando ela iniciou seu primeiro livro (HUDSON, 1987), ela não sabia bem se, ao final, ela poderia comprovar seu instinto de que o crime e a dosimetria das penas eram temas muito complexos para que uma única grande ideia [“gravidade” do ilícito correntemente perpetrado] não devesse ter lá suas dificuldades. Essa intuição emanava de sua extensa análise das decisões sobre dosimetria da pena em Varas Criminais da Grande Londres⁴, onde examinou disparidades e discriminações *entre* os grupos,⁵ sistematicamente identificando conclusões contraditórias que somente poderiam ser explicadas se voltasse o olhar para as disparidades e discriminações *no âmbito dos grupos* (HUDSON, 1987; 1988; 1989a, p. 27).

² Barbara aplicou a noção de discurso, de Michel Foucault (1972) para operacionalizar as molduras interpretativas usadas por garotas adolescentes ao adotarem regras, para si próprias, conforme se tornavam mulheres. O trabalho baseou-se em “entrevistas com cinquenta garotas adolescentes; entrevistas com Professores, Oficiais do Patronato Penitenciário, Assistentes Sociais e Profissionais que trabalhavam com jovens”; e a análise das Revistas lidas pelas garotas foi usada para ilustrar o fato de que as formas de comportamento eram avaliadas em termos de “feminilidade” e “adolescência” (HUDSON, 1981, p. i). Um fato pouco conhecido é que Barbara chegou a responder a cartas de aconselhamento a leitores de *Jackie*, uma revista seminal britânica, voltada ao público feminino adolescente, publicada entre 1964 e 1993.

³ “[...] nas vidas das garotas adolescentes e, particularmente, em suas dificuldades em dar sentido a um confuso amontoado de expectativas conflitantes, que sobre elas os adultos mantinham” (HUDSON, 1981, p. iii).

⁴ Barbara frequentou vários Juizados e Varas Criminais da Grande Londres num período de três anos. Ao tempo em que consultou estatísticas oficiais e analisou cerca de 8000 decisões judiciais, Barbara efetivamente lia os autos de processos judiciais, o que, naquela época, representava uma inovadora forma de investigação.

⁵ Inicialmente ligada a questões de gênero, depois a questões raciais, no tipo de pesquisa “um fator por vez” que era empreendida naqueles tempos iniciais.

Barbara nunca desconsiderou a possibilidade de “discriminação” no âmbito das tomadas de decisão da justiça criminal dos “brancos e privilegiados” (HUDSON, 1989, p. 26) porque ela tinha identificado, na prática, que a interseção de fatores não- jurídicos⁶ realmente fazia uma diferença negativa quando se tratava de sentenciar certos acusados (HUDSON, 1989, p. 94). Em termos de “justiça”, separar tais fatores “não-jurídicos” de variáveis jurídicas, na fase da aplicação da pena, significava ignorar o uso discriminatório da discricionariedade, que os membros da sociedade em maior desvantagem, e mais vulneráveis, frequentemente vivenciam quando encontram “guardiões de passagem” do sistema de justiça criminal:

O reconhecimento da importância de fatores “não- jurídicos” nas definições de crime, prisão, persecução e aplicação da pena; o entendimento da natureza negociada, discricionária, processual da justiça criminal, e o franco reconhecimento da inevitabilidade da discriminação oferecem mais esperança a alguma redução no aprisionamento de membros dos grupos em desvantagem do que a pretensão de que o sistema de aplicação da lei/de justiça criminal possa de fato eliminar a discriminação ligada a características “não-jurídicas” e distribuir “justiça” apenas baseada em fatores jurídicos. (HUDSON, 1987, p. 128-129)

4. APLICAÇÃO DA PENA E POLÍTICA CRIMINAL – DOS “MALES SOCIAIS” PARA OS “PROBLEMAS CRIMINAIS”.

Em 1989, Barbara tinha finalizado sua pesquisa subsidiada quando aceitou um cargo de Professora Adjunta no curso de Direito da Universidade de Northumbria, em Newcastle, onde acabaria se tornando Professora Associada e depois Professora Titular. Em *Discrimination and Disparity: The Influence of Race on Sentencing* (HUDSON, 1989b); *Penal Policy and Social Justice* (HUDSON, 1993a); *Race, Crime and Justice* (HUDSON, 1996a) e *Social Control* (HUDSON, 1977), Barbara ainda analisava a aplicação das penas aos pobres, às minorias étnicas e aos despossuídos. No entanto, também já considerava a grande mudança política de ver as coisas como um “problema criminal”, e não mais como um “problema social”.

Barbara comentava, com frequência, que o mais intelectualmente instigante capítulo de *Racism and Criminology* (HUDSON, 1993b) era “Race Issues in Research on Psychiatry and Criminology” (BROWNE, 1993), porque o capítulo confirmava a injusta e racista política de encarceramento das pessoas mentalmente vulneráveis de origem étnica, “por períodos mais prolongados, em nome da proteção da sociedade” (HUDSON, 1987, p. 93). Com o passar do tempo, alguns formuladores de políticas públicas acreditaram que prover “apoio”, na comunidade ampliada, era preferível a controlar, tratar e segregar, em ambientes institucionalizados, essas pessoas “problemáticas” (HUDSON, 2002, p. 243-244). Entretanto,

⁶ Incluindo questões de gênero, de raça, desemprego e grupos minoritários de mais baixo padrão socioeconômico.

a pesquisa de Barbara identificou a “criminalização” e o aprisionamento imediato dos desvalidos e daqueles com problemas de saúde mental não resolvidos, quando seus atos de “criminalidade” poderiam ter sido vistos como gritos desesperados por compassiva avaliação médica, cuidados e amparo, não por encarceramento imediato, que intensificava sua já frágil condição (HUDSON, 1993a).

5. CRÍTICA A NOVAS TEORIAS E MODELOS DE JUSTIÇA.

Em 1999, Barbara era Professora Titular na Universidade de Central Lancashire, onde se aprofundou em seu continuado exame das novas teorias e modelos de “justiça”. Inicialmente, ela considerou o incremento, a aplicabilidade e as controvérsias em torno dos enfoques no âmbito da “Justiça Restaurativa”, como os aplicados inicialmente a jovens infratores e, a partir daí, estendidos também aos infratores adultos (HUDSON, 1998; 2002c). Barbara destacou as percebidas falhas do modelo restaurativo em dar uma resposta aos “crimes graves” e avançou nos argumentos em relação à aplicabilidade da “Justiça Restaurativa” em crimes sexuais, de racismo e de violência “doméstica” (HUDSON, 1998, 2002c). No entanto, Barbara sustentava que o maior potencial da “Justiça Restaurativa” para fornecer “resultados satisfatórios em casos mais graves” (HUDSON, 2002c, p. 621), “permanecia menos fácil de se vislumbrar”, pois nem sempre é possível “encontrar um equilíbrio entre a vítima, o ofensor e a comunidade” (HUDSON, 1995a, p. 10). Ademais, o mais intratável obstáculo que a Justiça Restaurativa enfrentava era o fato de que em muitos países, inclusive o Reino Unido, há a necessidade do...

[...] resgate de uma cultura de inclusão social, que alicerce e suporte o desenvolvimento de processos (e políticas) que sejam de reintegração e não de exclusão, e onde o objetivo seja o aprimoramento da justiça social (Hudson, 1998b, p. 2556) [...], o que significa distribuição equitativa de direitos e benefícios, deveres e responsabilidades; e a governança no interesse de todos, e não no interesse de alguns grupos ou subsetores da sociedade às expensas de outros (HUDSON, 1995a, p. 1).

6. A JUSTIÇA E O PREDOMÍNIO DO “RISCO”.

Barbara passou a se interessar, de modo crescente, pelo predomínio do risco na aplicação da pena e nas políticas de justiça criminal em geral, o que aparentava ocorrer em detrimento de valores caros à “justiça”, como “equidade, consistência, proporcionalidade” (HUDSON, 1993a; 1995b; 2000a, p. 4; 2003b). Seu foco voltava-se aos que eram categorizados como “diferentes”, “perigosos”, e isso levou Barbara a escrever sobre a aumentada vulnerabilidade ao aprisionamento das minorias e das mulheres, que eram frequentemente categorizadas como estando em maior risco de reincidência, mesmo se seus crimes fossem de natureza não violenta (HUDSON, 1995b; 2000a).

Para Barbara, a “justiça” estava se tornando uma “distorcida espécie em extinção” em sociedades que estavam perdendo de vista o ideal regulatório da “justiça” (HUDSON, 2000, p. 2; 2001). Destarte, foi o seu efervescente interesse nos “direitos”, no “risco”, na punição, e a necessidade de uma consideração não repressiva em relação à “diferença” (HUDSON, 2000a; 2000b; 2003c), que a entusiasmou a escrever sua obra seminal *Justice in the Risk Society* (HUDSON, 2003a). Nesse contexto, Barbara ainda considerou os desafios à “justiça” postos pela política do “risco”, o comunitarismo, o feminismo, o pós-estruturalismo, avançando em formulações teóricas que poderiam oferecer instrumentos para a reconstrução da “justiça”, levando em conta e superando as críticas iniciais.

7. DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E “RISCO”.

Quando os direitos humanos⁷ entram na agenda como “um valor-âncora para a justiça criminal”, Barbara expressou suas preocupações sobre o “papel dos direitos humanos nos limiares da Justiça” (HUDSON, 2004, p. 64), e sobre “a quem os direitos humanos são devidos e sob quais circunstâncias podem ser eventualmente suspensos” (HUDSON, 2003a, p. 213; 2003b). Seu interesse, com ênfase crescente, no “risco” e na “segurança”, foi desencadeado pelo modo estreito no qual [nos recentes anos] um “suspeito” tem sido tratado já quase como um criminoso.⁸ Para Barbara, isso era evidente na legislação antiterrorismo, que também continha uma dimensão racial, porque as pessoas a quem se presumia de aparência “asiática/muçulmana” têm sido (e continuam sendo) sujeitas a elevada suspeita e a aprimoradas incursões de segurança, mesmo quando não exista nenhuma genuína razão para tanto.

Próximo ao fim de *Justice in the Risk Society*, Barbara analisou a relação entre “comunidade e justiça”, e por que toda sociedade deve assistir e incluir os grupos de pessoas atualmente privadas de qualquer espécie de justiça:

O desafio é o de lidar com pessoas que são tão diferentes que realmente estão à margem de inclusão na comunidade liberal. Isso pode ser porque elas aparentam estar à margem de nossa comunidade moral ou imaginária [...]. Devemos constantemente questionar nossas fronteiras de inclusão e de exclusão [...] e descobrir formas de fazer

⁷ Disposições da Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1953 (antes, Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1950), foram incorporadas ao direito interno do Reino Unido por meio da Lei dos Direitos Humanos de 1998.

⁸ No caso *S. AND MARPER v. THE UNITED KINGDOM* - 30562/04 [2008] ECHR 1581 (4 de dezembro de 2008), [2009] publicado na Crim LR 355, 48 EHRR 50, 25 BHRC 557, (2009) 48 EHRR 50, a Corte Europeia de Direitos Humanos decidiu, por unanimidade, que a indiscriminada retenção de amostras de DNA retirados de pessoas inocentes constituía uma interferência desproporcional no direito à privacidade (Artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos). Em resposta, a *Lei de Proteção das Liberdades, de 2012* foi editada para regular o uso, a retenção e a destruição de amostras de DNA e de impressões digitais (Capítulo 1, Seção 1-25).

justiça a esses “outsiders”, bem como readmitir alguns dos que atualmente classificamos como “outsiders” ao status de “insiders” (HUDSON, 2003a, p. 204)

Isso levou Barbara a considerar o desenvolvimento de uma perspectiva global de confirmação da “justiça”, da “diversidade” e da “diferença” numa época de sociedades divididas (HUDSON, 2007a; 2008b). Sua crítica passou então a se concentrar na negação da “justiça” em relação à “guerra ao terrorismo” (HUDSON e WALTERS, 2009a; HUDSON, 2009a); e na negação da justiça em relação à “regulação” dos direitos dos “estranhos” durante a intensificação da “guerra à migração e à cidadania” (HUDSON, 2009c; 2010; 2011b; 2012a, 2012b).

8. DIREITOS HUMANOS, TERRORISMO E “JUSTIÇA”.

Em relação ao antiterrorismo, Barbara ficou horrorizada com os extensos períodos de detenção sem direito a julgamento, e com o uso da tortura se tornando crescentemente aceito como o “menor dos males após os ataques de 11 de setembro na América” e alhures (HUDSON, 2009b, p. 709). Barbara asseverava que os direitos humanos fundamentais [incluindo o direito absoluto de ser protegido contra a tortura, de não ser tratado de modo desumano ou degradante,⁹ e a proteção a ser deportado ou extraditado se “suspeito de estar envolvido em terrorismo”],¹⁰ só são necessários quando estamos tentados a negligenciar tais direitos, e em relação às pessoas com as quais não nutrimos qualquer simpatia:

[...] Nossos ideais precisam ser defendidos quando estamos quase propensos a desconsiderá-los, e a justiça nunca será assegurada enquanto persistir a tendência humana a definir os outros como inimigos que não merecem direitos ou proteções (HUDSON e WALTERS, 2009a, p. 604).

Em tempos de aumentado terror, as pessoas ao redor do mundo estão corretamente preocupadas com “proteção” e “segurança”, mas tais apreensões não devem ocorrer em detrimento da “justiça” (HUDSON, 2012a; 2012b). Aqueles que ameaçam “a proteção das pessoas brancas, de posses” podem estar muito além de nossa compreensão ou compaixão, mas de acordo com Barbara, mesmo aqueles a quem se alega serem os “os piores dos piores” precisam de proteções jurídicas, de modo que defender seus direitos humanos em “tempos de terror” exige que:

[...] contestemos a desumanização de qualquer pessoa. Qualquer que seja seu crime, nenhuma pessoa é destituída de humanidade, e rótulos como “mau”, animal e superpredador, que definem as pessoas inteiramente por seu atuar ilícito, devem ser

⁹ Consoante artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Lei de Direitos Humanos do Reino Unido, de 1998, que entrou em vigor no Reino Unido em outubro de 2000.

¹⁰ Se houver um real risco de sofrer tortura ou tratamento desumano ou degradante, ou mesmo punição no país de destino – vide o caso *Chahal v United Kingdom* [1996].

contestados. O universalismo dos direitos humanos representa um contradiscurso vital [...]. Enquanto o conteúdo dos direitos humanos pode representar um cerne minimalista de valores transculturais que se sobrepõem, o alcance dos direitos humanos não poderia ser mais extenso: todas as pessoas, não apenas membros de sua própria comunidade, não apenas membros de boa reputação, em qualquer comunidade, têm direitos que cada um de nós estamos moralmente obrigados a assegurar. (HUDSON, 20093a, p. 223)

9. DIREITOS HUMANOS, MIGRAÇÃO, RISCO E “JUSTIÇA”.

Barbara resolveu aplicar ao tema da migração aquelas ideias de “direitos”, “segurança” e “justiça” aos “estranhos” porque, nos últimos anos, temos nos tornado incredivelmente hostis em relação aos migrantes, aos refugiados e às pessoas em busca de asilo, que foram forçadas ou tiveram a iniciativa de fugir de desastres naturais e de perseguição em seu próprio país (HUDSON, 2007b; 2009c). Ao longo da história, as pessoas têm sempre migrado por variados motivos, e costumávamos admirá-las por fazer isso, mas agora nos referimos a imigrantes como “ilegais”, “criminosos” e a “fradulentos”/“inadequados” candidatos a asilo (HUDSON, 2007b; 2007c).

Assim, utilizando-se de teorias e ideias que pudessem nos tornar mais solidários àqueles totalmente “outsiders”, em “Punishing Monster-Judging Aliens: Justice at the Borders of Community” (HUDSON, 2006), Barbara perpassa tais temas indo das pessoas em nossas próprias comunidades, que não conseguimos entender, até os “estranhos” que se apresentam em nossos portões. Em “All the People in All the World” (HUDSON, 2011b), Barbara explica de maneira lógica por que não podemos evitar encontros com estranhos e por que, conquanto possamos não empreender uma busca ativa por pessoas que não podemos compreender, os migrantes e candidatos a asilo são seres humanos merecedores de “hospitalidade”, abrigo e “justiça”:

[...] vivemos numa terra que é uma esfera [...] é impossível evitar os encontros com os estranhos... O estranho não é um convidado, o encontro não foi arregimentado [...] e sua visita pode ser perigosa [...], mas a resposta não deve ser a violência, a degradação, ou a recusa em atender às suas necessidades (HUDSON, 2011b, p. 120)

10. OS “ACAMPAMENTOS”, OS DIREITOS HUMANOS E A “JUSTIÇA”.

Baseando-se na obra de Mike Davis (2006), Barbara considera que as “favelas” e “submoradias” têm crescido e multiplicado em relação ao aumento da migração, e destaca como tantas pessoas estão sendo crescentemente forçadas a viver precariamente ao redor do mundo. Barbara considerou que a reunião de pessoas desesperadas nas fronteiras, em “favelas” e em “guetos”, exemplifica o conceito de “acampamento”, formulado por Giorgio Agamben (1998), como sendo os espaços inóspitos onde as pessoas enfrentam uma “vida nua”, sem amparo em

normas ou no estado de direito (HUDSON, 2010; 2011b; 2012b; 2015).

Para Barbara, esses são espaços contemporâneos onde a luta por direitos humanos e facilidades básicas [todos nós concordamos] precisa ser empreendida e vencida, e onde os princípios de “hospitalidade” e “não violência” devem ser honrados (HUDSON, 2011b). É aqui – segundo Barbara – onde encontramos grandes injustiças e dilemas de justiça, sendo a pobreza o ponto de conexão, porque são os deslocamentos dos pobres, dos empobrecidos e dos indesejados da terra que são restringidos e criminalizados. A justiça e a segurança são desfrutadas, em grande medida, por cidadãos “respeitáveis” de nações afluentes, não pelos pobres (HUDSON, 2006; 2007a; 2007b).

11. PERSPECTIVAS COSMOPOLITAS, JUSTIÇA E EVOLUÇÃO DA CRIMINOLOGIA.

Ao considerar as perspectivas globais e a radical diversidade encontrada nas sociedades de hoje, Barbara aprofundou seu interesse pelas perspectivas cosmopolitas, de forma que o “cosmopolitismo”, a “identidade cosmopolita”, a “justiça cosmopolita” gradualmente incorporaram-se aos seus trabalhos de 2003/2004. Aqui, sua formação em Teoria Social e Filosofia Social a levaram para além da Criminologia empírica e a se engajar com as obras de Kant, Bauman, Derrida, Habermas, Benhabib, Young e Appiah, em busca de ideais e princípios cosmopolitas (in HUDSON, 2008c, p. 281) que para ela mostravam-se altamente aplicáveis aos problemas da “justiça” e da “diferença” pelos quais ela permanecia interessada.

Barbara tinha um apreço central com a terceira proposição de Kant (1785 p. 118) pela paz no mundo, segundo a qual um “direito cosmopolita de hospitalidade universal é devido” ao “estranho”, ao “outro”, ao migrante, ao candidato a asilo, e ao vulnerável, os quais devem ser sempre recebidos em outros países com hospitalidade e não-violência (in HUDSON, 2008c; 2011b; 2015). Para Barbara, “justiça” significa dar às pessoas o que lhes é apropriado, e em termos de Justiça Cosmopolita significa ter a responsabilidade por alguém a quem possamos não conhecer pessoalmente. Isso não se baseia na ideia de que eles são como nós, porque eles não precisam se fazer compreendidos. Isso se baseia na ideia de que *todos* somos humanos e porque *todos* compartilhamos essa terra frágil, temos responsabilidade com aqueles que se mostram além de nossa simpatia ou nosso entendimento:

[...] “todas as pessoas no mundo inteiro” têm direitos em razão de serem humanas, e todos nós temos responsabilidades para com as pessoas que se situam fora de nossos agrupamentos imediatos de famílias, vizinhos, parceiros e concidadãos (APPIAH, 2006, em HUDSON, 2011b, p. 119)

Podemos ser bem diferentes em diversos modos e podemos nunca entender completamente o outro, mas entre as diferentes culturas e modos de vida há suficiente espaço para que uma conversa se inicie [e] mesmo se a conversa não levar a nenhuma

compreensão mútua ou consenso, a responsabilidade moral em relação aos estranhos remanesce (APPIAH, 2006 in HUDSON, 2015, p. 127)

Uma justiça cosmopolita [...] leva em consideração os excluídos, os empobrecidos, os sem teto, os apátridas, as pessoas sem posses e sem associação a um estado ou a uma sociedade. A justiça cosmopolita responde aos despossuídos, aos não-cidadãos, aos membros dos grupos excluídos e subordinados, aos desviantes e aos diferentes (HUDSON, 2011b, p. 119)

Barbara sustenta que temos que ser muito mais generosos nos direitos que proporcionamos às pessoas que não compreendemos ou com quem não simpatizamos, porque no momento há pouco esforço coordenado para levar as pessoas desesperadas e vulneráveis para nações mais estáveis e mais ricas. Sim, podemos responder a “certas” súplicas por ajuda humanitária, de modo a obtermos alívio *das* imagens de sofrimento humano e das pessoas lutando por suas vidas (SONTAG, 2003, p. 9), e justificar nossa expectativa de que as pessoas desesperadas devam permanecer onde estão, mas isso coloca enorme pressão e ônus nos países bem menos estáveis e afluentes do que as nações mais ricas:

[Nós] agora conhecemos mais sobre o sofrimento dos outros ao redor do mundo do que conhecíamos antes, por força de um constante fluxo de relatos dos meios de comunicação de massa sobre desastres, conflitos, discriminação e opressão [...] mas não há efetivo reconhecimento do direito de se deslocar e pouca ou nenhuma expansão das condições para o asilo [...] Há uma solidariedade popular e política pelo sofrimento humano, mas apenas – é o que parece – na medida em que os que sofrem permaneçam em seu próprio local [e] não ultrapassem as fronteiras regionais. [Como] consumidores de imagens noticiosas [nós] somos mais generosos em responder a desastres naturais - tsunamis, terremotos [e inundações] [do que somos em responder] a conflitos políticos e militares, ainda que os últimos estejam lesionando e deslocando mais pessoas. (HUDSON, 2015, p. 128-129)

Barbara também considerava que a lentidão em reconhecer novas categorias de perseguição, das quais as pessoas necessitam de proteção, e nossa falta de compreensão da política e das políticas por detrás dos conflitos e guerras poderiam explicar por que...

[Nós] podemos estar relutantes em doar ou – mais que isso – em pressionar para que migrantes provenientes de conflitos sejam admitidos a entrar em seus próprios países, porque é difícil entender as causas e contornos dos conflitos, conhecer por quanto tempo as pessoas precisarão de abrigo fora de seu país, e distinguir os caras bons dos maus. (HUDSON, 2015, p. 129)

Para Barbara, a “justiça cosmopolita” se opõe a ver tudo da posição/do ponto de vista do estado-nação, porque todas as pessoas no mundo devem gozar de direitos humanos fundamentais universais (HUDSON, 2007, 2008b; 2008c). Isso significa nos perguntar: estão sendo dadas as oportunidades, que todos os seres humanos devem ter, às pessoas que estão fugindo de condições onde suas vidas estão em perigo e onde elas não podem prosperar? Isso tem sido oferecido, pelos estados-nações mais ricos, às pessoas que desesperadamente buscam asilo e proteção?

Barbara não nega a importância do “Cosmopolitismo de cima para baixo”, em relação à existência do Tribunal Penal Internacional, das Convenções Internacionais e Tratados de Comércio entre Estados e Governos, porque são necessários para “reduzir desigualdades de renda e de poder, e no auxílio à persecução de violações de direitos humanos” (HUDSON, 2011b, p. 20; 2015, p. 129). O principal argumento de Barbara é que as questões acerca de “direitos”, “justiça” e “identidade” precisam se mover para além dos estados-nações até um nível global, a fim de incluir o fato de que aqueles na parte de baixo da globalização precisam ser ajudados por alianças de outras pessoas que possam reconhecer seu infortúnio:

[...] a “justiça cosmopolita de baixo para cima” ou “cosmopolitismo subalterno” (SANTOS, 2003, p. 460) é um conjunto de movimentos jurídicos, políticos e sociais que desafiam a hegemonia e contrapõem-se aos efeitos colaterais da globalização neoliberal. Envolve a vigorosa defesa dos interesses dos que estão no lado inferior do poder político e econômico. (HUDSON, 2011b, p. 20)

Dessa perspectiva “de baixo para cima” (SANTOS e RODRÍGUEZ-GARAVITO, 2005, p. 13), precisamos reconhecer, endossar e aplicar o diálogo informado pelas organizações não governamentais transnacionais (ONGs), organizações da sociedade civil (OSCIPs), organizações humanitárias,¹¹ e pelos ativistas¹² que incansavelmente:

[...] trabalham com e para as pessoas necessitadas [...] confrontam agências estatais, encontram uma causa comum, se simpatizam com pessoas de outras partes do mundo [...] confrontam a negligência aos direitos das mulheres [e] defendem vigorosamente os direitos e o bem-estar dos migrantes (HUDSON, 2011b, p. 20)

Portanto, a justiça cosmopolita, no sentido utilizado por Barbara, é uma combinação de “Cosmopolitismo de cima para baixo” com “Cosmopolitismo de baixo para cima”. É a “justiça” cosmopolita que saúda o “estranho”, o migrante, e o candidato a asilo sem hostilidade ou violência, e lhes oferece hospitalidade e abrigo, ao invés de se manter numa postura provinciana e desacolhedora. “Justiça” significa oferecer oportunidades de desenvolvimento, oferecer proteção religiosa e cultural, oferecer proteção contra perseguições, contra a guerra, a fome, os desastres naturais e os produzidos pelos homens, ao invés de violar o direito humano de deixar o confinamento de espaços marginalizados, em meio a tendas, tanto no exterior quanto no âmbito interno de restritivas fronteiras.

12. UM FUTURO QUE SE PREFERE.

Não há dúvida de que Barbara estava sempre pensando em formas de ir além das

¹¹ Por exemplo, Médicos Sem Fronteiras (MSF); Cruz Vermelha; Oxfam; *Women for Women International*; *Women in Black*; *International Rescue Committee* (IRC)

¹² Como a irmã do Professor Eliezer Gomes da Silva, a saudosa Eliane (Borges da Silva), membra fundadora da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN).

fronteiras criminológicas tradicionais de forma a gerar compaixão quando a “justiça” se mostre de escassa disponibilidade. Em 2012, ela estava “empolgada e honrada” em ser convidada a participar do que ela chamou do “projeto internacional dos seus sonhos”, com pessoas de diferentes disciplinas acadêmicas trabalhando em diferentes aspectos sobre “como tornar as fronteiras do mundo mais pacíficas”. Em março/abril de 2013, Barbara esboçou o que seria sua contribuição final, “Comunidades morais além-fronteiras: o particularismo do Direito encontra o universalismo da Ética” (HUDSON, 2015), na qual Barbara habilidosamente desenvolve argumentos adicionais em torno da falta de “moralidade” em relação a pessoas que ainda estão tentando clamar por “justiça” na posição de “estranhos” (vide ROMÁN, 2017, *supra*).

De acordo com Barbara, aqui ainda estamos nos deparando com grandes injustiças e dilemas de justiça, porque “justiça” e “segurança” são usufruídas, em grande medida, apenas por “respeitáveis” cidadãos de nações afluentes, quando são os empobrecidos e os indesejados da terra que não usufruem nem de justiça nem de segurança e cujos movimentos são criminalizados e restringidos com a edificação de barreiras físicas e aprimorados controles de fronteira. Ademais, se temas como “justiça” e “segurança” devem florescer, as instituições “eficazes” também precisam regular brutais conflitos e conquistas, e vigorosamente buscar reduzir a opressão global e as iniquidades, que têm feito crescer o “temor e o ódio”, corroído a dignidade humana e negado direitos humanos para apátridas ainda detidos nos “campos” e nas fronteiras do mundo (HUDSON, 2015).

13. O DURADOURO LEGADO.

É óbvio que o tema “justiça” sempre foi objeto de preocupação para Barbara, e ao escrutinar teorias, legislações, políticas e práticas, ela sempre questionava como elas poderiam afetar aqueles nos estratos mais inferiores do poder. Barbara mantinha-se conectada com aqueles que são excluídos ou marginalizados pelo discurso da “justiça”, e ela demonstrava que a natureza interdisciplinar da Criminologia é capaz de incorporar novas perspectivas:

Se você se interessa por um ideal como a justiça então é fácil reconhecer a injustiça e reconhecer os limites da justiça, que tende a ser feita para as pessoas que podemos prontamente compreender e nos solidarizar. No entanto, os direitos são exigidos quando a solidariedade acaba – os direitos são para proteger o “outro”, o “estranho” contra “nós”, a fim de limitar o que nós podemos fazer por meio de procedimentos, políticas e leis que impomos àqueles que não têm voz (HUDSON, 2012c).

A Criminologia é capaz de ser dinâmica e de envolver disciplina [...] engajando-se com significativos eventos nacionais e internacionais, e de estender seu escopo temático para além de seus bem explorados tópicos [...] os discursos criminológicos podem contribuir para temas de premente significado global (HUDSON e WALTERS, 2009a, p. 2).

Barbara sempre se sentiu à vontade para se interessar pela Filosofia Moral e aplicá-la

à Criminologia, porque a Criminologia, o crime, a pena, que exclui o “estranho” de nossos principais direitos comunais, de nossa justiça, envolve questões de natureza moral. Barbara sempre esteve esperançosa de que pudéssemos continuar a defender e a expandir sua ideia de “justiça” porque:

O problema de gerenciar o risco sem comprometer a justiça, e de aprimorar a segurança sem comprometer o estado de direito, é algo que [ainda] confronta nossos respectivos países. Os desenvolvimentos tecnológicos, o crescimento dos fluxos populacionais, com seu associado risco de terrorismo, de epidemias, de crimes transnacionais, exploração de vulneráveis, ainda se nos apresentam como problemas agudos. Portanto, é importante que continuemos a promover a colaboração internacional e a pesquisa crítica sobre tais temas, a fim de que a informação possa ser gerada e compartilhada com base em estratégias apropriadas para aumentar a segurança sem sacrificar o estado de direito e sem demonizar um setor particular da sociedade (HUDSON, 2007d, p. 1)¹³

O percurso acadêmico de Barbara nos expôs as injustiças do mundo, mas ela sempre nos apresentava, de modo criativo e apaixonado, oportunidades onde empreender mudanças e efetivamente realizar justiça àqueles afetados pelas desigualdades e hostilidades globais. Muitos de nós ainda sente uma grande perda pessoal, mas nos confortamos com o fato de que seu trabalho continuará a inspirar outras pessoas por muitos anos ainda, porque Barbara “nos forneceu importantes contribuições ao conhecimento teórico e crítico e o mérito e valor de [suas] contribuições críticas resistirão ao teste do tempo, porque são baseadas em um domínio acadêmico perspicaz, reflexivo e inovador (WALTERS, 2008, p. 22).”

REFERÊNCIAS

BROWNE Deryck. Race Issues in Research on Psychiatry and Criminology. In: COOK Dee; HUDSON, Barbara A. (Ed.) **Racism and Criminology**. Londres: Sage, 1993.

_____. **The Rules of Behaviour of Teenage Girls: A Case Study in Social Control Theory**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Essex, 1981.

_____. The rising use of imprisonment: the impact of decarceration policies. **Critical Social Policy**, v. 11, p. 46-59, 1984.

_____. **Justice Through Punishment: A critique of the ‘Justice’ Model of Corrections**, Londres: Macmillan, 1987.

_____. **Content Analysis of Social Enquiry Reports Written in the Borough of Haringey**, 1988. Trabalho não publicado.

_____. **Court Sentencing Survey: Final Report**, Londres: Middlesex Area Probation Service, 1998a

_____. Discrimination and Disparity: The Influence of Race on Sentencing. **New**

¹³ Excerto adaptado de uma carta não publicada, enviada ao Dr. Vidar Halvorsen, do Departamento de Criminologia e Sociologia do Direito da Universidade de Oslo, em fevereiro de 2007.

Community, v. 16, n. 1, p. 23-24, Out. 1989.

_____. **Penal Policy and Social Justice**. Londres: Macmillan. 1993a.

_____. Racism and criminology: concepts and controversies. In: COOK, D.; HUDSON, Barbara A. (Ed.) **Racism and Criminology**. Londres: Sage, 1993b.

_____. (Ed.) **Race, Crime and Justice**. Aldershot Hants: Dartmouth Publishing Company Limited, 1996a.

_____. **Restoration, Reintegration and Human Rights: Punishment in a Socially Just Justice System**. Trabalho apresentado no Howard League Seminar "Punishment in the Year 2000", Edimburgo, fev. 1995a.

_____. Beyond proportionate punishment; Difficult cases and the 1991 Criminal Justice Act. **Crime, Law and Social Change**, v. 22, p. 59-78, 1995b.

_____. **Understanding Justice: An introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal theory**. Buckingham: Open University Press, 1996.

_____. Social Control. In: MAGUIRE, M; MORGAN, R.; REINER, R. (Ed.). **The Oxford Handbook of Criminology** (2. Ed.) Oxford: Oxford University Press, 1997b.

_____. Restorative Justice: The Challenge of Sexual and Racial Violence, **Journal of Law and Society**, v. 25, n. 2, p. 237-256, 1998b.

_____. Balancing Rights and Risks: Dilemmas of Justice and Difference. In: COLLOQUIUM ON RISK AND CRIMINAL JUSTICE, 2000, Cardiff, País de Gales. **Abstracts**: Cardiff: Centre for Crime, Law and Justice, Cardiff University, 2000a, p. 2-38.

_____. Criminology, difference and justice. **Australian and New Zealand Journal of Criminology** v. 33, n. 2, p. 168-82, 2000b.

_____. Punishment, rights and difference: defending justice in the risk society. In: STENSON, K; SULLIVAN, R.R. (Ed.). **Crime, Risk and Justice: The politics of crime control in liberal democracies**, Cullompton: Willan, 2001.

_____. Critical Reflection as Research Methodology. IN: JUPP, V.; DAVIES, P; FRANCIS, P. **Doing Criminological Research**. Londres: Sage, 2002a.

_____. Punishment and Control. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R. (Ed.). **The Oxford Handbook of Criminology** (3. Ed.) Oxford: Oxford University Press, 2002b.

_____. Restorative Justice and Gendered Violence: Diversion or Effective Justice? **British Journal of Criminology**, v. 42, n. 3, p. 616-634, 2002c.

_____. **Justice in the Risk Society**. Londres: Sage, 2003a.

_____. Balancing Rights and Risks: Dilemmas of Justice and Difference, in GRAY, N.; LAING, J.M.; NOAKS, L. (Ed.). **Criminal justice, mental health and the politics of risk**, London: Cavendish, 2003b.

_____. Understanding Justice: **An introduction to ideas, perspectives and controversies in modern penal policy** (2nd edition) Buckingham: Open University Press(2003c).

_____. The Culture of Control: Choosing the Future. **Critical Review of International Social and political Philosophy**, v., 7, n. 2, p. 49-75, 2004.

_____. Punishing Monsters, Judging Aliens: Justice at the Borders of Community. **The Australian and New Zealand Journal of Criminology**, v. 39, n. 2, p. 232-247, 2006.

_____. Diversity, crime and criminal justice. In: MAGUIRE, M.; MORGAN, R.; REINER, R. (Ed.). **The Oxford Handbook of Criminology** (4. Ed.). Oxford: Oxford University Press, 2007a.

_____. The rights of strangers: policies, theories and philosophies. In: Lee, M. (Ed.). **Human Trafficking**. Devon: Willan, 2007b.

_____. The Criminalisation of Migration. **Criminal Justice Matters**, v., 70, n. 1, p. 35-36, 2007c.

_____. **Justice in the Risk Society-Research Proposal**. Extrato de carta inédita enviada ao Dr. Vidar Halvorsen, o Departamento de Criminologia e Sociologia do Direito da Universidade de Oslo, 2007d.

_____. **Inequality and Cosmopolitanism: Justice in a society of strangers**. Curitiba, 2008a. Palestra ministrada no Programa de Mestrado em Direito da UNIBRASIL, Curitiba, Paraná, Brasil.

_____. Re-imagining justice: principles for justice for divided societies in a globalised world In: Carlen, P. (Ed.). **Imaginary Penalties** Devon: Willan, 2008b.

_____. Difference, diversity and criminology: The cosmopolitan vision. **Theoretical Criminology**, v. 12, n. 3, p. 275-292, 2008c.

HUDSON, Barbara A.; WALTERS, Reece. Introduction to the special issue on what criminology can say about the war on terror. **The British Journal of Criminology**, v. 49, n. 5, p. 603-608, 2009a.

HUDSON, Barbara A. Justice in a time of terror, **British Journal of Criminology**, v. 49, n. 5, p. 702-717, 2009b.

_____. Security and the risky other: doing justice in a world of strangers. In: Hildebrandt, M., Makinwa, A. e Oehmichen, A. (Ed.) **Controlling Security in a Culture of Fear**. Haia: Boom Legal Publishers 2009c.

_____. Regulating democracy: justice, citizenship and inequality in Brazil. In: QUIRK, H. SEDDON, T. and SMITH, G (Ed.). **Regulation and Criminal Justice**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

_____. Critical Reflection as Research Methodology. In: DAVIES, P.; FRANCIS, P.; JUPP, V. **Doing Criminological Research** (2. Ed.). Londres: Sage, 2011.

_____. All the people in all the world: a cosmopolitan perspective on migration and torture In: BAILLET, C; FRANKO-AAS, K. (Ed.). **Cosmopolitan Justice and its Discontents**. Londres: Routledge, 2011b.

_____. Justiça nos limites da comunidade: Justiça e estranhos num tempo de medo. **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, v. 17, n. 19-20, p. 151-168, 2012a.

_____. Who needs justice? Who needs Security In: Hudson, B. & Ugelvik, S. (Ed.). **Justice and Security in the 21st Century**. Londres: Routledge, 2012b.

_____. **Expanding Migration & Criminological Justice Agendas**. Lancashire, Inglaterra, 2012c. Palestra ministrada no decorrer da disciplina “Human Trafficking and Modern-day Slavery”, University of Central Lancashire.

ROMÁN, Ediberto, The Purported Moral Deficiency of Borders? A Tribute to Professor Barbara Hudson. **Brazilian Journal of Law and Justice** (BJLJ), v. 1, n.1, jul-dez., 2017.

SANTOS, B. de Sousa. **Toward a New Legal Common Sense**. London: Butterworths, 2002.

SANTOS, B. de Sousa; RODRIGUEZ-GARAVITO, C.A. (Ed.). **Law and Cosmopolitanism from Below**, Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

SONTAG, Susan, **Regarding the Pain of Others**. New York: Picador - Farrar, Straus e Giroux, 2003.

WALTERS, Reece. Government manipulation of criminological knowledge and policies of deceit. In: HOPE, T.; WALTERS, R. **Critical thinking about the uses of research**, Londres: Centre for Crime and Justice Studies, 2008.

O Duradouro Legado de uma Fraternal Parceria Acadêmica



Harry Harrison (esposo de Barbara), Barbara Hudson, Sue Uttley-Evans, Eliezer Gomes da Silva e Claudia Resun Gomes da Silva (esposa de Eliezer), em Montreal, Canadá, no verão de 2008, quando Barbara, Sue e Eliezer apresentaram trabalhos individuais no *Annual Meeting of the Law and Society Association*. A saudosa Barbara agora fi gura como autora “*hors concours*” do atual número da RBDJ. Sue, Editora Associada da RBDJ, é autora do artigo de revisão. Eliezer, Editor-Chefe da RBDJ, traduziu para o Português os artigos de Barbara, de Sue e do Professor Ediberto Román. O Professor Román generosamente aceitou o convite feito por Tanya Hernández, também Editora Associada da RBDJ, para ser o comentarista emérito do artigo de Barbara. Harry deu autorização para que a RBDJ republicasse o artigo de Barbara e Claudia tem dado assistência à RBDJ em assuntos de Tecnologia da Informação.